



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

OFÍCIO N.º 426/CM/2017.

Tangará da Serra, 06 de dezembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Rodrigo Maia
Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70.160-900

Assunto: Encaminha matéria aprovada em 05/12/2017.

Senhores Deputados,

Encaminhamos uma via da indicação nº 1356/2017 de autoria do Vereador Professor Sebastian, direcionada a todos os deputados federais, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano.

Atenciosamente,

HÉLIO DA NAZARÉ
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SESP/0 18/12/2017 17:43
Ponto: 4553 Ass.:
19800

Manoel
Pres.

222250



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....()	13					55		1356/2017
2ª Discussão ()								
Redação Final								
Conces. de Vista								
Outros								

Autor: Ver. Prof. Sebastian - PSB

PROCOLO:
Recebi em: 05/12/2017

Secretário

INDICA A TODAS AS SENHORAS DEPUTADAS FEDERAIS E AOS SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS QUE REJEITEM O PROJETO DE LEI Nº 7180/2014 QUE PRETENDE ALTERAR A LDB (LEI DE DIRETRIZES DE BASE DA EDUCAÇÃO).

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** a todas as Senhoras Deputadas Federais e aos Senhores Deputados Federais que rejeitem Projeto de Lei Nº 7180/2014 que pretende alterar a LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação).

JUSTIFICATIVA: O referido Projeto de Lei de autoria do Deputado Federal Erivelton Santana, de acordo com a matéria publicada no site *Professores contra a Escola sem Partido*, "Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa" (Fonte: <https://professorescontraoescolasepartido.wordpress.com>). Trata-se de um dos Projetos de Lei do Movimento Escola Sem Partido que tramitam na Câmara Federal. A aprovação de um Projeto de Lei desta natureza irá limitar e censurar a educação, privando ou limitando a escola de abordar temas relacionados à educação moral, sexual e religiosa. A proposta do Projeto beira a inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição Federal determina no art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". As bases da educação escolar e os avanços acumulados nos últimos anos, tais como diversidade cultural, ética e cidadania no currículo, seriam desconstruídas com a possível aprovação do referido Projeto.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"

PSB40



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 426/CM/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Indicação requerendo a todos os deputados federais que rejeitem o Projeto de Lei n. 7.180/2014, que pretende alterar a Lei de Diretrizes de Base da Educação.

Em 22/12/2017.

Encaminhem-se, por cópia, à Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei n. 7.180/2014. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

